



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO 9/2019-014-PMJ – PREGÃO PRESENCIAL

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do Termo de Referência e do Edital referente ao objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EPI'S, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ- PARÁ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.I DO EDITAL.

O Prefeito Municipal de Jacundá – PA, o Exmo. Senhor **ISMAEL GONÇALVES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jacundá – PA.

CONSIDERANDO o Artigo 49 da Lei 866/93 que preceitua o seguinte:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto para corrigir os quantitativos e ajustar alguns itens de extrema importância, bem como, excluir alguns itens que não são necessários para a Administração, os quais constam na referida lista e acabam aumentando o valor estimado sem a devida necessidade.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ocorre que, após a publicação do edital, verificou-se a necessidade alterações nos quantitativos solicitados pelas Secretarias, uma vez que mesmos prejudicam o orçamento municipal.

Dessa forma, decidiu-se por algumas modificações no Instrumento convocatório, especificamente no que se refere ao Termo de referência do edital. Esta Mudança acarreta em uma readequação do valor total estimado.

CONSIDERANDO que a readequação dos quantitativos, torna-se mais vantajoso para a revogação do referido pregão presencial e sua republicação, readequando-o para que o certame garanta ao Município uma melhor proposta para aquisição dos produtos.

A cerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivado de vícios que os tornem ilegais, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos.

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

RESOLVE:

REVOGAR/CANCELAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. nº. 9/2019-014-PMJ, e consequentemente a licitação por pregão presencial com o mesmo número, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS,**



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



UTENSÍLIOS, EPI' S, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ- PARÁ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.I DO EDITAL., não ocasionando ônus, tanto para a Administração Pública como para terceiros.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Jacundá – PA, 02 de setembro de 2019.

ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal